



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO

SEI nº 0026253-22.2018.8.16.6000

I - Trata-se de consulta formulada pela Sr.^a Marcella Diedrichs Pimpão Müller, responsável designada pelo 1º Tabelionato de Protesto de Títulos do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que, diante da decisão ID 2729068, proferida no expediente SEI nº 0004781-62.2018.8.16.6000, quanto à designação de Agente Delegado titular de outra serventia, durante o período de afastamentos do responsável designado, solicitando orientações quanto os seguintes questionamentos:

"- Disponibilidade de senhas para acesso as contas bancárias, e-mails e mensageiro;

- Pagamento pelo serviço prestado, já que a designada respeita o teto constitucional;

- Limites para despesas figurarem no livro caixa dos designados;

- Controle da atividade da pessoa que substituir essa designada, porquanto esta tem responsabilidade sobre o seu substituto;

- Delimitação da responsabilidade com relação as atividades que serão desempenhadas pelo substituído na ausência do designado."

II - O Ofício Circular nº 117/2018, estabeleceu os parâmetros para designação de responsável pelas serventias durante os afastamentos dos responsáveis, *in verbis*:

*"Assim, nos casos de **afastamento** de agente interino (designado), o Juiz de Direito Diretor do Fórum, por intermédio de portaria, deverá homologar o afastamento, estabelecer o período exato de ausência e designar Agente Delegado (titular) de outra serventia para responder pelo ofício vacante (designação eventual - sem a necessidade de referendo).*

Caso não haja Agente Delegado Titular na Comarca, pode ser designado um Agente Interino da respectiva Comarca ou, diante de causas impeditivas, um Agente Delegado Titular de Comarca limítrofe."

Desta forma, passou a ser regra a designação de Agente Delegado Titular de outra serventia, nos períodos de afastamento de Agentes Interinos.

III - Outrossim, diante da consulta da Sr.^a Marcella Diedrichs Pimpão Müller, cabe os esclarecimentos necessários para regulamentação destas designações determinadas pelo Ofício Circular 117/2018.

i. Disponibilidade de senhas bancárias, contas de e-mails e mensageiro:

- Das contas bancárias:

O artigo 811 do Provimento 249/2013 (Código de Normas do Foro Extrajudicial), prevê:

Art. 811. A importância destinada ao pagamento do título será depositada, no mesmo dia do recebimento ou, se impossível, no dia útil imediato, **em conta-corrente sob a denominação "Poder Judiciário"**, em banco particular ou oficial, **seguida da identificação da Serventia.**

Conforme especificado na legislação, a conta corrente não é pessoal da designada e sim da serventia, desta forma, cabe a Agente interina fornecer ao Agente Delegado designado para o período de afastamento as senhas para movimentação bancária, o qual terá integral responsabilidade pelos atos praticados.

- Das Contas de E-mail:

As contas de e-mail utilizadas são vinculadas às serventias, devendo ser autorizado o acesso ao designado.

- Mensageiro:

A Resolução nº 1/2008, instituiu o sistema Mensageiro, como meio oficial de comunicação entre seus membros, sendo de cunho pessoal, já que seu acesso é com login e senha do Agente Delegado, no entanto a classificação da mensagem pode ser pessoal ou institucional.

Em casos de afastamento, o artigo 6º da respectiva Resolução regulamenta as providências que devem ser adotadas:

Art. 6º - O remetente deverá distinguir a mensagem, classificada como pessoal ou institucional.

I - As mensagens pessoais são direcionadas a uma determinada pessoa, de cunho reservado, e só poderão ser respondidas exclusivamente pelo destinatário.

II - As mensagens institucionais poderão ser redirecionadas pelo destinatário a outra pessoa que o substitui no caso de afastamento.

§ 1º. **Caberá ao remetente a consulta quanto ao afastamento do destinatário, encaminhando a mensagem institucional ao substituto que passará a ser responsável pela leitura e resposta, bem como por eventuais cobranças administrativas.**

§ 2º. Nesse período de afastamento, não serão computados os prazos em relação às mensagens pessoais.

Assim, para recebimento das mensagens de cunho institucional da serventia, deverá o Agente interino providenciar, junto ao sistema Mensageiro o seu afastamento, ato no qual indicará qual Agente Delegado irá substituí-lo, devendo após seu retorno as atividades fazer a comunicação no sistema.

ii. Limites para despesas figurarem no livro caixa dos designados:

O Agente Delegado designado para o período de afastamento do Agente interino, deverá respeitar os limites de gastos efetuados na serventia, em casos de despesas excepcionais deverá solicitar autorização ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, conforme previsão expressa na Instrução Normativa Conjunta nº 7/2010.

iii. Controle da atividade da pessoa que substituir essa designada, porquanto esta tem responsabilidade sobre o seu substituto e delimitação da responsabilidade com relação às atividades que serão desempenhadas pelo substituído na ausência do designado:

O Agente Delegado designado para substituir Agente Interino nos períodos de afastamento tem integral responsabilidade pela serventia, respondendo por todos os atos praticados durante o período de designação, sendo o Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, responsável pelo controle dos atos praticados conforme previsão do item 4.3.2 do Código de Normas do Foro Judicial.

iv. Pagamento pelo serviço prestado, já que a designada respeita o teto constitucional;

Tendo em vista que o Agente Interino, se manterá afastado do serviço e não praticará atos no período não receberá emolumentos durante este período; desta forma, para evitar discrepâncias e em especial a necessidade de respeito ao teto remuneratório constitucional, primeiramente deve ser realizado o balanço financeiro mensal, apurando o saldo líquido respeitando o teto remuneratório constitucional e após realizar a divisão proporcional dos valores pelos dias trabalhados pelos respectivos designados.

IV - Expeça-se Ofício Circular para ciência da presente decisão aos Agentes Delegados do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná e aos Juizes Corregedores do Foro Extrajudicial.

V - Comunique-se, via mensageiro a Sr.^a Marcella Diedriches Pimpão Müller.

VI - Após, encerre-se.
Curitiba, data registrada no sistema.

MÁRIO HELTON JORGE

Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Mario Helton Jorge, Corregedor**, em 15/06/2018, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **3013319** e o código CRC **C14D692A**.